



## LEI Nº 648, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação de uma galeria de fotos de ex-prefeitos(as) deste município de Catingueira-PB, tendo sua denominação GALERIA PREFEITA ZUÍLA RODRIGUES MONTENEGRO PIRES, tornando obrigatória a sua exposição pública na sede da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB e dá outras providências.

**Art. 1º-** Dispõe sobre a criação de uma galeria de fotos de ex-prefeitos(as) deste município de Catingueira-PB.

**Art. 2º-** A galeria será formada por fotografias dos cidadãos que exerceram os cargos de Prefeito (a) ou intendente Municipal, incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter definitivo, obedecendo a ordem cronológica do exercício do cargo.

**Art. 3º-** A galeria deverá ser padronizada, contendo o nome completo do (a) Ex-Prefeito (a) Municipal e a data completa, com dia, mês e ano, de início e término do seu mandato, e contendo no seu ápice, sua denominação de **GALERIA PREFEITA ZUÍLA RODRIGUES MONTENEGRO PIRES**.

**Art. 4º-** A galeria deverá ser instalada no imóvel-sede da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, no *hall* de entrada principal, em local a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública.

**Art. 5º-** Caberá ao Setor de Cultura do Município preservar e dar continuidade à galeria, devendo providenciar a fotografia oficial do (a) Prefeito (a) recém-empossado no início de cada mandato, observando os requisitos contidos no artigo 4º deste Projeto de Lei.

**§1º.** Ao término do mandato do (a) prefeito (a) em exercício, a fotografia do (a) mesmo (a) deverá ser entronizada na galeria.

**Art. 6º-** Para a implantação do disposto neste Projeto de Lei, caberá ao arquivo histórico do município de Catingueira-PB, providenciar projeto de pesquisa histórica para levantamento dos nomes de todos (as) os Ex-Prefeitos (as) Municipais e os períodos de exercícios de seus mandatos.

*Suelis*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 9º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 06 de outubro de 2021.

*Suelio Félix de Alencar*

Suélio Félix de Alencar

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**